



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 7.586 /2026

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores de Manecos – AMM, com sede no Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores de Manecos – AMM, com sede no Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual, no âmbito do Estado da Paraíba, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANECOS – AMM, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.651.507/0001-69, com sede no Sítio Manecos, s/n, Município de Gurinhém/PB, CEP 58356-000.

Art. 2º A presente Lei confere à referida entidade os benefícios previstos na legislação estadual aplicável às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 16 de junho de 2026.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer, como de utilidade pública estadual, a Associação dos Moradores de Manecos – AMM, entidade sem fins lucrativos, com sede no Sítio Manecos, Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, que desenvolve atividades de relevante interesse comunitário, social, cultural, produtivo e assistencial em benefício da população local.

A Associação dos Moradores de Manecos – AMM é uma entidade comunitária constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento da comunidade onde está inserida, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, especialmente das pessoas e famílias que mais necessitam de apoio, orientação e assistência.

Conforme suas finalidades institucionais, a entidade atua em favor da população de sua área de abrangência, buscando fortalecer a organização comunitária, apoiar iniciativas sociais, incentivar a participação popular e desenvolver ações voltadas à cidadania, à inclusão social, à formação humana e ao bem-estar coletivo.

Entre seus objetivos, destacam-se a promoção da assistência social aos necessitados, o apoio à agricultura familiar, o incentivo a ações de educação, cultura, esporte e lazer, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional, bem como o estímulo ao voluntariado e à capacitação de lideranças comunitárias.

A atuação da AMM é especialmente relevante por estar situada em comunidade rural, onde as entidades associativas exercem papel fundamental na articulação de demandas locais, na aproximação da população com o Poder Público e na execução de ações que contribuem para o desenvolvimento social e econômico da região.

Por meio de sua organização comunitária, a Associação dos Moradores de Manecos – AMM representa instrumento importante de mobilização social, permitindo que os moradores tenham maior participação na busca por melhorias, projetos, parcerias e políticas públicas direcionadas à comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

A entidade também contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local, apoiando ações de interesse dos pequenos produtores, das famílias rurais e dos moradores da região, com reflexos positivos na geração de oportunidades, na melhoria da renda e no desenvolvimento sustentável da comunidade.

Além disso, a Associação possui diretoria regularmente eleita para o triênio de 2026 a 2029, demonstrando organização institucional, continuidade administrativa e compromisso com a manutenção de suas atividades. A existência de estrutura diretiva vigente reforça sua capacidade de representação, gestão e execução de ações voltadas ao interesse coletivo.

A Associação dos Moradores de Manecos – AMM também foi contemplada por emenda parlamentar destinada ao fortalecimento de suas atividades estatutárias, o que evidencia a relevância social da entidade e a importância de sua atuação em favor da população atendida.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual permitirá fortalecer a atuação institucional da Associação, ampliar parcerias, facilitar a cooperação com o Poder Público e conferir maior segurança jurídica à celebração de instrumentos que possibilitem a execução de projetos sociais, comunitários, produtivos, culturais e assistenciais.

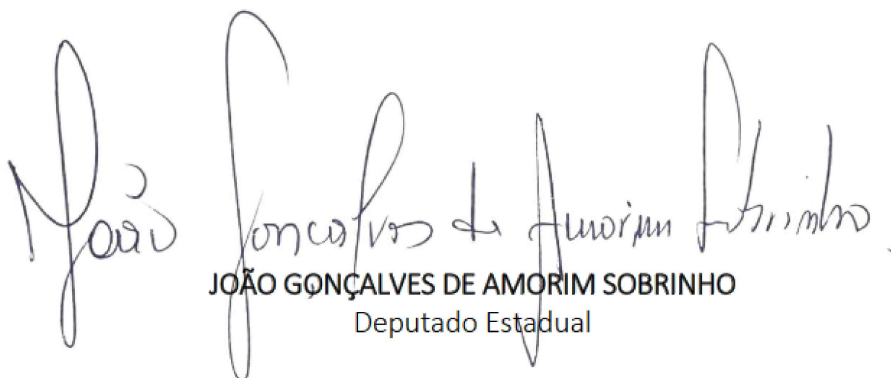
Dessa forma, a presente iniciativa se apresenta como medida justa e necessária, diante da relevância dos serviços prestados pela Associação dos Moradores de Manecos – AMM, entidade que atua em favor da comunidade, contribuindo para o acolhimento, a assistência, o desenvolvimento local, a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população de Gurinhém.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

Diante do exposto, e considerando o inquestionável mérito social e comunitário da entidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio desta Casa para sua aprovação.

João Pessoa/PB, 16 de junho de 2026.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.651.507/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DE MANECOS - AMM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO SIT MANECOS	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 58.356-000	BAIRRO/DISTRITO GURINHEM	MUNICIPIO GURINHEM	UF PB
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9315-6472 / (83) 8851-2090
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2026** às **14:57:47** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.651.507/0001-69

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DE MANECOS - AMM

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DE FATIMA DE SOUZA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 16/06/2026 às 14:58:42 (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANECOS

Estatuto Social

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação dos Moradores de Manecos, também denominada pela sigla AMM, foi constituída 17 de janeiro de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Gurinhém, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Com sede no Sítio Manecos CEP. 58356-000 a AMM tem área de abrangência ao território total do município de Gurinhém, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A AMM tem por finalidade desenvolver a comunidade atuando junto a toda a população de sua área de abrangência, principalmente às pessoas mais necessitadas, por meio das seguintes ações:

I - Contribuir para a construção da personalidade, fortalecendo a educação, mesmo elementar, dada pelos preceitos culturais e pelos pais, integrando a criança e o adolescente ao seu meio comunitário, orientando às formas necessárias de recreação, esporte e lazer para o desenvolvimento físico-mental, aptidões artístico-culturais, visando aprimorar inclusive os conhecimentos intelectuais;

II - Promoção da Agricultura Familiar e da implantação de programas específicos do sistema de produção;

III - Promoção da assistência social aos necessitados em todas as faixas etárias, envolvendo seus familiares, responsáveis e outros voluntários, por meio de campanhas de arrecadação, cadastros em programas assistenciais do governo e da sociedade e execução direta de projetos;

IV - Promoção da integração ao mercado de trabalho, inclusive jovem ao Primeiro Emprego, através da profissionalização, do aperfeiçoamento de mão-de-obra e da intermediação junto aos órgãos competentes do setor privado e público, para locação de mão de obra;

V - Promoção da cultura, da preservação do patrimônio artístico, da defesa do meio ambiente através da prestação de serviços específicos e campanhas de educação cultural e ambiental;

VI - Promoção da saúde e de a segurança alimentar e nutricional, usando programas de governo e execução de projetos de aproveitamento do alimento, educação alimentar e hortas comunitárias;

VII - Promoção do voluntariado e capacitação de lideranças para diversas ações no combate aos diversos problemas que afligem principalmente crianças, adolescentes, idosos e grupos discriminados;

VIII - Promoção da cidadania através de programas educativos, assistência jurídica, respeito aos direitos estabelecidos e construção de novos direitos, busca da paz, da ética, da qualidade de vida e de outros valores universais;

IX - Promoção experimental não lucrativo, de modelos alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Estudos e pesquisas para uso e divulgação de informações de conhecimentos que tratem dos interesses da comunidade e das atividades supracitadas,

operacionalizando os serviços da radiodifusão comunitária, conforme a legislação específica;

Parágrafo Primeiro – Para as ações de que trata o item anterior, a AMM realizará uma Assembléia Geral com representantes das entidades da sociedade local, legalmente constituídas para a instituição do Conselho Comunitário da Rádio, que elaborará um regimento para disciplinar o funcionamento da emissora e escolher o Diretor de Operações, o qual terá as seguintes funções:

- a) implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, sobre seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- b) gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob forma de apoio cultural e outras formas de arrecadação;
- c) supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão comunitária;
- d) promover a integração da comunidade com os serviços de comunicação comunitária prestados.

Parágrafo Segundo - A AMM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, ideologia política, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a AMM atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A AMM disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Diretoria da AMM criará Departamentos de prestação de serviços específicos, tantos quantos forem necessários e nomeará seus Diretores, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A AMM é constituída por número ilimitado de pessoas associadas com idade a partir de 18 (dezoito) anos, natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos distribuídas nas seguintes categorias:

Associado Fundador – Todas as pessoas presentes na Assembléia de fundação da AMM e que assinaram a ata, fazem parte dessa Categoria;

Associado Efetivo – Essa Categoria é formada pelas pessoas que se associaram após a fundação da AMM e preencheram cadastro específico;

Associado Contribuinte – É a categoria composta por pessoas físicas e jurídicas que se associaram a AMM com a finalidade de doar recursos materiais, profissionais, humanos e financeiros, para a contribuição na realização das atividades da entidade.

Parágrafo Único - A admissão de associados é atribuição da Diretoria e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

030

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Comarca de Gurinhém - PB
Vera Lúcia Silvano Coutinho
Escriturária Oficial do Registro
de Imóveis, Etc.

Art. 7º - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos ~~quites com suas~~ obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – opinar sobre diversos assuntos para o desenvolvimento das ações da AMM;
- IV – ter acesso a todas as informações das operações inclusive financeiras da entidade.

Parágrafo Único – A Categoria Contribuinte só não goza do direito de assumir cargos eletivos na Diretoria e no Conselho Fiscal, por residir ou estar estabelecido em áreas geográficas fora da abrangência da AMM, respeitando a Lei 9.612/98, porém participam de comissões.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – acatar as decisões da Assembléia Geral.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AMM.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A AMM será administrada por:

- I – uma Assembléia Geral;
- II – uma Diretoria;
- III – um Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A AMM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da AMM será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da AMM.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da AMM, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – apreciar e aprovar ou não assuntos pertinentes.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AMM e circular encaminhada a cada associado ou outros meios convenientes,

[Assinatura]

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e suas decisões serão válidas quando aprovadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos do parágrafo seguinte;

Parágrafo Segundo - O quorum de instalação para as Assembléias Gerais que tratem de eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, da Reforma Estatutária e da extinção da entidade será de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e nunca menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação uma hora depois.

Art. 16 - A AMM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a programação anual da AMM;
- II - executar a programação anual de atividades da AMM;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório financeiro anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da AMM.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a AMM;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais documentos regimentais;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar documentos registraes juntamente com o Secretário;
- VI - assinar documentos financeiros e abertura de contas bancárias juntamente com o Tesoureiro.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - assinar documentos registraes juntamente com o Presidente;
- IV - organizar o arquivo e expediente da AMM.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da AMM;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da AMM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta conjunta com o Presidente;
- VII – assinar documentos financeiros juntamente com o Presidente.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da AMM;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III – requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMM;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando for o caso;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da AMM poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos associados
- VI – Recebimento de direitos autorais etc.

CAPITULO V-DO PATRIMÔNIO


CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Comarca de Gurinhém - PB
Vera Lúcia Silvano Coutinho
Tabelião e Oficial do Registro
de Imóveis, Etc.

Art. 29 - O patrimônio da AMM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art.30 - No caso de dissolução da AMM, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31 - Na hipótese da AMM obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da AMM observará no mínimo a Lei 9.790/99 e os itens abaixo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ART. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições serão realizadas a cada quatro anos, observando-se o parágrafo segundo do artigo 15 e seguintes e seus itens. Abaixo:

I - Deve ser realizada uma assembleia Geral Extraordinária, para compor uma comissão Eleitoral, definir os prazos de inscrição de chapas, dia e hora das eleições;



II – o edital dirá o local e será publicado com antecedência mínima de 20(vinte) dias das eleições;

III – a Comissão eleitoral será formada por 05 (cinco) associados, os quais não poderão ser candidatos no mesmo pleito em que são da comissão eleitoral;

IV – para conselho fiscal as inscrições são individualmente, sendo eleitos os mais votados e no caso de empate segue-se a ordem começando pelo mais idoso.

Paragrafo Único – Para concorrer a diretoria Executiva, as chapas deverão indicar na inscrição os cargos de cada candidato e não poderão concorrer em mais de uma chapa.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A AMM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, seguindo os dispostos no parágrafo segundo do artigo 15 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, de acordo com o artigo 15 do presente estatuto e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia Geral.

Sítio Manecos Gurinhém, 14 de Janeiro de 2012

Anália Vieira Xavier Madruga
Anália Vieira Xavier Madruga
OAB 6845

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Comarca de Gurinhém - PB
Vera Lúcia Silvano Coutinho
Tabeliã e Oficial do Registro
de Imóveis, Etc.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
GURINHÉM - PB.

Apresentado hoje para registro protocolo sob nº
de ordem 1618 no livro protocolo 11

registrado sob nº 203 no livro 11-02

ficando cópia arquivada neste Cartório. 1

Gurinhém, 23 de 05 de 2012

Oficial, Vera Lúcia Silvano Coutinho

Ata da Associação para eleição da Mesa diretora do Triênio do ano de dois mil e vinte seis à dois mil e vinte e nove.

As dezoito horas do dia nove do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis no Sítio Manecos na cidade de Querinhém, Estado da Paraíba. Deu-se início a reunião para Assembleia geral para eleição da mesa diretora e Conselho fiscal para o triênio do ano de dois mil e vinte seis à dois mil e vinte e nove, da Associação dos Eleitores de Manecos - AMM. Dando continuidade aos trabalhos a presidente, agradeceu a presença de todos os sócios, cujas assinaturas constam no livro de atas. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a líder comunitária a Menhora Maria Fátima Gouveia e para secretariar a Menhora Rejane Ferreira de Carvalho. A presidente agradeceu a confiança e passou para ordem do dia. Inicialmente, foi dado tempo para inscrições de chapa, após o tempo necessário, deu-se início a votação conforme determina o Estatuto, havendo apenas uma chapa inscrita. Para integrar o Conselho de Administração foram eleitos os seguintes candidatos sendo imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Presidente: Maria de Fátima de Souza, RG: 1.253.673 SSP/PB; CPF: 519.139.254-04
 Vice presidente: Selma Maria dos Santos, RG: 4.173.390 SSP/PB; CPF: 690.905.054-15
 Secretária: Maria José Araújo da Silva RG: 1.863.737 SSP/PB; CPF: 965.834.364-34
 Suplente de Secretária: Ana Maria Gouveia RG: 11.741.230 SSP/PB; CPF: 027.702.754-87
 Tesoureiro: Kairo Martins da Silva Souza, RG: 4.895.953 SSP/PB; CPF: 161.953.054-64; Vice
 Tesoureiro: Wellington Gouveia de Oliveira RG: 3.704.557 SSP/PB; CPF: 098.720.504-81
 e Coordenadora de Projetos: Edvânia Martins de Souza Brito RG: 2805760 SSP/PB; e CPF: 013.106.494-05 e Conselho fiscal: Rosa Alzira de Oliveira RG: 1.742.940 SSP/PB; CPF: 964.366.034-68; Maria José de Oliveira RG: CPF: 039.795.244-93 SSP/PB e José Leônidas Martins da Silva RG: 3.732.326 SSP/PB; CPF: 094.609.714-31, foram eleitos por unanimidade para diretoria com mandato de 3 (três) anos do dia nove do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis à nove de janeiro do ano de dois mil e vinte e nove. Os seguintes diretores foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos: Presidente: Maria

de Fátima de Souza, Vice presidente: Selma Maria dos Santos;
Secretária: Maria José Araújo da Silva; Suplente de secretário:
Ana Maria Gouveia; Tesoureiro: Raimundo Martins da Silva Souza;
Vice tesoureiro: Wellington Gouveia de Oliveira e Coordenadora
de Projetos: Edvânia Martins de Souza Brito e Conselho fiscal:
Rosa Alzira de Oliveira, Maria José Oliveira da Silva e José
Leônidas Martins da Silva. Não havendo mais nada a ser
tratado a Presidente dos trabalhos deu por encerrada a assem-
bleia eu Raimundo Ferreira de Carvalho assinei a presente ata
seguida das assinaturas da Presidente dos trabalhos e
todos os membros do Conselho de Administração e de mais
sócios, Sítio Manecos, Gurinhém, nove de Janeiro do ano de
dois mil e vinte e seis. Raimundo Ferreira de Carvalho

Maria de Fátima de Souza; Maria Janaina Gouveia

Selma Maria dos Santos Silva

Maria José Araújo da Silva.

Ana Maria Gouveia

Raimundo Martins da Silva Souza

Wellington Gouveia de Oliveira

Edvânia Martins de Souza Brito

Rosa Alzira de Oliveira Santos

Maria José de Oliveira

José Leônidas Martins da Silva

Maria Alexandra Dantas da Silva

Raimundo Soares Gonçalves

Morizo Leão da Silva

Antônio José de Azevedo

José da Pereira de Brito

Maria José de Brito

Maria do Nascimento da Silva

Ana Maria Marques de Souza

Maria de Fátima Paulo de Souza

Maria Janice Santos da Silva

Elizabeth Soares Santos de Souza

Carla Fernanda Carvalho de Oliveira

Gabriella Araújo da Silva de Souza

Erivaldo Alexandre de Brito

Maria de Fátima do Nascimento Filismino

Maria Virginia Pereira da Silva

Alfonso Augusto de Oliveira

Denise Maria dos Santos de Oliveira

Leandro de Souza Silva

ATA DA ASSOCIAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO TRIÊNIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS Á DOIS MIL E VINTE NOVE.

Às dezenove horas do dia nove do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte seis no Sítio Manecos na cidade de Gurinhém, Estado da Paraíba. Deu-se início a reunião para Assembleia geral para eleição da mesa diretora e Conselho fiscal para o triênio do ano de dois mil e vinte seis à dois mil e vinte e nove, da Associação dos Moradores de Manecos – AMM. Dando continuidade aos trabalhos a presidente, agradeceu à presença de todos os sócios, cujas assinaturas constam no livro de atas. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a líder comunitária à senhora Maria Janaína Gouveia e para secretariar a senhora Rejane Ferreira de Carvalho. A presidente agradeceu a confiança e passou para ordem do dia. Inicialmente, foi dado tempo para inscrição de chapa, após o tempo necessário, deu-se início a votação conforme determina o Estatuto, havendo apenas uma chapa inscrita. Para integrar o Conselho de Administração foram eleitos os seguintes candidatos sendo imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Presidente: Maria de Fátima de Souza, RG:1.253.673 SSP/PB; CPF: 519.139.254-04; vice presidente: Selma Maria dos Santos, RG:4.173.390 SSP/PB, CPF:690.905.054-15; Secretária: Maria José Araújo da Silva RG: 1.863.737 SSP/PB, CPF: 965.834.364-34; Suplente de secretária: Ana Maria Gouveia, RG:1.741.230 SSP/PB; CPF:027.702.754-87; Tesoureiro: Kaio Martins da Silva Souza RG: 4.895.953 SSP/PB, CPF: 161.953.054-64; vice tesoureiro: Welligton Gouveia de Oliveira RG 3.704.557. SSP/PB, CPF: 098.720.504-81 e Coordenadora de Projetos: Edvânia Martins de Souza Brito RG: 2.805.760 SSP/PB e CPF:013.106.494-05 e Conselho fiscal: Rosa Alzira de Oliveira, RG:1.742.940 SSP/PB, CPF:964.366.034-68; Maria José de Oliveira RG-CPF: 039.795.244-93 SSP/PB; e José Leônidas Martins da Silva RG: 3.732.326 SSP/PB CPF: 094.609.714-31, foram eleitos por unanimidade para diretoria, com mandato de 3 (três) anos do dia nove do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis à nove de Janeiro do ano de dois mil e vinte e nove. Os seguintes diretores foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos: Presidente: Maria de Fátima de Souza; vice presidente: Selma Maria dos Santos; Secretária: Maria José Araújo da Silva; Suplente de secretária: Ana Maria Gouveia; Tesoureiro: Kaio Martins da Silva Souza; vice tesoureiro: Welligton Gouveia de Oliveira e Coordenadora de Projetos: Edvânia Martins de Souza Brito e Conselho fiscal: Rosa Alzira de Oliveira, Maria José de Oliveira da Silva e José Leônidas Martins da Silva. Não havendo mais nada a ser tratado a Presidente dos trabalhos deu por encerrada a assembleia eu Rejane Ferreira de



Carvalho assinei a presente ata seguida das assinaturas da Presidente dos trabalhos e todos os membros do Conselho de Administração e demais sócios, Sítio Manecos, Gurinhém, nove de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. A presente é cópia fiel do livro de ata, inscrito nas páginas 07 e 08 da Associação dos Moradores de Manecos -

AMM. *Requie Ferreira de Carvalho; Maria Janaina Gouveia*

Maria de Fátima de Souza

Selma Maria dos Santos Silva

- Maria José Araújo da Silva

- Ana Maria Gouveia

- Kleio Martins da Silva Souza

- Wellington Gouveia de Oliveira

Maria José de Brito

Seandro de Souza Silva

Maria do Nascimento da Silva

Odiana Martins de Souza Brito

Rosa Abira de Oliveira

- José Benedito Martins da Silva

x Ana Maria Martins de Souza

x Maria Janice Santos da Silva

Maria de Fátima Paulo de Souza

Lizandra Soares Santos de Souza

Maria José de Oliveira

Saula Fernanda Carvalho de Oliveira

Gabriella Araújo da Silva de Souza

Raiane Soares Gouveia

Erivaldo Almeida de Brito

Maria de Fátima do Nascimento Filadelfino

Maria Alessandra Santos da Silva

Maria Verônica Pereira da Silva

Antônio José de Jesus

Colomael de Oliveira

Derevina Josefa de Oliveira Sales.